

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DE PEDIDO - 4500055708

A Comissão Permanente de Licitação da CEHOP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte alteração no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025:
CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.982.891/0002-80.
OBJETO: Aquisição de 80(oitenta) scanners de documentos.
VALOR: R\$ 145.866,40 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
DATA DO PEDIDO: 09.07.2025.

Cehop

ADITAMENTO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para o Complexo da Polícia Militar Especializada - CPME/PMSE

A Comissão Permanente de Licitação da CEHOP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública a seguinte alteração no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025:

1. Alteração do Critério de Julgamento

Fica alterado o critério de julgamento da presente licitação, que passa a ser o de “Técnica e Preço”, com base no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes pesos de avaliação:

- Proposta Técnica: 70 pontos
- Proposta de Preço: 30 pontos

2. Da apresentação das Propostas

As propostas técnica e de preço deverão ser apresentadas em separado (arquivos eletrônicos distintos), nos prazos e condições definidos no edital.

Fica acrescida ao edital a obrigatoriedade de apresentação de Proposta Técnica, contendo:

- Currículo dos profissionais designados para o projeto (com comprovação de experiência em projetos similares);
- Portfólio da empresa com projetos técnicos similares já elaborados;
- Descrição metodológica da abordagem de trabalho, compatível com o Termo de Referência e com modelagem BIM;
- Cronograma físico preliminar;
- Elementos gráficos e/ou representativos (se desejado) que demonstrem domínio técnico.

3. Do Julgamento da Licitação

3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de “Técnica e Preço”, conforme previsto no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) Técnica - até 70 (setenta) pontos, observando os seguintes critérios:

- i. Experiência da equipe técnica indicada - até 30 (trinta) pontos: Comprovação de participação em pelo menos 3 projetos similares de infraestrutura ou edificações de segurança pública nos últimos 5 anos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitido pelo CREA.
- ii. Portfólio de projetos similares - até 20 (vinte) pontos: apresentação de até 3 projetos concluídos, relacionados à construção de complexos policiais, hospitais ou instalações de segurança, incluindo descrição, fotos e resultados obtidos.
- iii. Metodologia de trabalho - até 20 (vinte) pontos: descrição detalhada do método de elaboração dos projetos, incluindo etapas, cronograma, controle de qualidade e inovação técnica.

b) Preço - até 30 (trinta) pontos: a proposta de menor valor receberá a pontuação máxima e as demais propostas proporcionalmente, tomando-se por base o menor preço que passará a ser o de referência. O cálculo pode ser alcançado conforme a seguinte fórmula de proporcionalidade:

$$NP = (MP / PE) \times 30$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

MP = Menor preço entre as propostas classificadas;

PE = Preço da proposta em análise.

3.2. A nota final de cada licitante será obtida pela soma da nota técnica e da nota de preço. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação global.

3.3. Critérios de Desempate

Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior nota na avaliação técnica;

II - Menor preço;

III - Critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4. Das Alterações Formais no Edital

Ficam retificadas todas as disposições do edital original que tratam do critério de julgamento como “menor preço”, passando-se a considerar o critério “técnica e preço”, nos moldes descritos neste aditamento. Fica, também, suprimida a etapa de lances eletrônicos, nos termos do artigo 36, §1º da Lei nº 14.133/2021.

. Reabertura de Prazos

Em virtude das alterações substanciais promovidas por este adendo, fica suspensa a sessão de abertura previamente designada, sendo os prazos republicados nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, com nova contagem a partir da publicação do presente aditamento no Diário Oficial.

Aracaju, 04 de julho de 2025.

Maria Anália Lima
Agente de Contratação

Corpo de Bombeiros

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DGP 291/2025-CBM-SE

Transfere e classifica militares em função no âmbito do CBMSE

A SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares vigentes nesta corporação,
RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o CEL QOBM MAX OLIVEIRA MENESES, Mat. 10.159-5, da Diretoria Operacional (DOP), para a Diretoria de Finanças (DFIN), na função de Diretor Financeiro.
Art. 2º. Transferir o TC QOBM ANGELO SANTOS BEZERRA, Mat. 10.059-2, da Diretoria Financeira (DFIN), para a Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), na função de Diretor de Ensino e Pesquisa.
Art. 3º. Transferir o TC QOBM ISRAEL WESLEY DOS SANTOS ARAUJO, Mat. 10.408-3, da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), para a Diretoria Operacional (DOP), na função de Diretor Operacional.
Art. 4º. Transferir o MAJ QOBM AUGUSTO CESAR CORDEIRO PALMEIRA, Mat. 10.114-3, da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), na função de Subchefe da Assessoria de Comunicação.
Art. 5º. Os militares terão 48h para passagem e recebimento das respectivas funções.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA - CEL QOBM
Submt-geral do CBMSE

Deso

Contrato Nº 066/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA.//Objeto: Aquisição e instalação estação de tratamento de água, tipo ciclo completo, modular, pré-fabricada em prfv, com capacidade para 40 l/s, para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Poço Redondo.//R\$ 4.191.366,66/150 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 067/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: PHOENIX SOLUÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA.//Objeto: Aquisição de material copa e cozinha, lote 1.//R\$ 120.580,00/180 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 068/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA.//Objeto: Aquisição de 04 (quatro) disjuntores de classe de tensão 17,5 kv, do tipo on-board, com estrutura auto-portante, com acessórios, para proteção geral de subestação, a serem instalados em diversas localidades da companhia de saneamento de Sergipe - DESO.//R\$ 185.000,00/90 dias //Recurso Próprio.

Contrato Nº 069/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: UNICORP INFORMÁTICA LTDA.//Objeto: Contratação de sistema em caráter não exclusivo, de cessão de direito de uso em modelo saas (software as a service), assim como horas de consultoria e customização relacionadas ao sistema unilms.//R\$ 1.494.344,16/24 meses//Recurso Próprio.

Contrato Nº 070/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: COMERCIAL CAETANO LTDA.//Objeto: Aquisição de NOBREAKS SENODIAL//R\$ 16.701º 2º 2º Aditivo Contrato 010/2025//Base legal: Art.81, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016.//Contratada: UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.//Objeto: acréscimo de 19.16% do valor do contrato.

Detran

PORTARIA Nº 401/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2025

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias e responsabilidades pela não tempestiva resposta ao ofício/judicial no Processo nº X02XXX801XXX.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a solicitação do Ministério Público, deferida pelo MM. Juízo do 2º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, nos autos do Processo nº X02XXX801XXX, para que o DETRAN/SE encaminhasse cópia integral do procedimento administrativo que culminou na suspensão da CNH nº 0XXX40XXX19, bem como informasse sobre o trânsito em julgado da decisão;

Considerando que o Ofício Judicial foi recebido pela Presidência desta Autarquia em 29 de abril de 2025 e, em 30 de abril de 2025, foi prontamente encaminhado à Procuradoria Jurídica do DETRAN/SE, sendo recebido pelo servidor R.F.A.

Considerando o transcurso do prazo de 10 (dez) dias concedido pelo Poder Judiciário, certificado nos autos em 21 de maio de 2025, sem o devido atendimento à determinação judicial;

Considerando o despacho do MM. Juiz datado de 29 de maio de 2025, que aponta a omissão do DETRAN/SE e a postura de menoscabo aos mandamentos judiciais, solicitando vista ao Parquet para as providências cabíveis e manifestação sobre a aplicação de sanções, incluindo multa coercitiva;

Considerando a decisão judicial de 04 de junho de 2025, que determinou a comunicação urgente à Promotoria de Justiça Especial da Comarca e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe, encaminhando-se cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, em razão da possível prática do delito de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, pela então Diretora Presidente do DETRAN/SE;

Considerando que a omissão na resposta a um mandamento judicial pode acarretar sérias consequências para a Autarquia e seus servidores, configurando conduta grave que exige apuração rigorosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias e responsabilidades pela não tempestiva resposta ao ofício judicial no Processo nº X02XXX801XXX.

Art. 2º - A sindicância deverá investigar as razões pelas quais o documento, devidamente recebido pela Procuradoria desta Autarquia em 30 de abril de 2025, não foi tramitado e respondido ao Poder Judiciário no prazo estabelecido.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos desta Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO, CUMPRA-SE.

Naleide de Andrade Santos
Diretora-Presidente